

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATO Nº: 001/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado **Softwall Soluções em Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ-MF sob Nº- **11.246.242/0001-86**, situada à **Travessa da Lapa, nº96, andar 12 sala 122, Bairro Centro – Curitiba/PR**, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, de outro lado **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**, inscrita no CNPJ-MF sob Nº- **77.538.510/0001-41**, situada à **rua Brasilino Moura, 253 - Ahu** denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, neste ato representado por seu representante legal, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços em suporte técnico em FIREWALL**, em favor do **TOMADOR** e sob a responsabilidade do **PRESTADOR**.

PARÁGRAFO 1º: Pelo termo **"FIREWALL"** deve-se entender que se trata de appliance da fabricante Fortinet e modelo Fortigate – série 100E, configurado pela equipe do **PRESTADOR**.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, terminando em 08 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e mediante termo aditivo ao presente instrumento, respeitando-se o limite temporal previsto no art. 598, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 3ª – DA REMUNERAÇÃO: A remuneração total pela prestação de serviços é R\$9.144,00 (Nove Mil Cento e Quarenta e Quatro Reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais a serem pagas, pontualmente, na data prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, no valor de R\$762,00 (Setecentos e Sessenta e Dois Reais) cada.

PARÁGRAFO 1º: O pagamento das parcelas será efetuado via emissão de nota fiscal com boleto, devendo ser feito no 5º (Quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço respectivo.

PARÁGRAFO 2º: A remuneração não paga no vencimento será acrescida da **multa de 2% (Dois por Cento)**, **juros de mora de 1% (Um por Cento)** ao dia e **correção monetária** na mesma proporção da variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), até a data do efetivo pagamento. Poderá o **PRESTADOR** efetuar a cobrança da remuneração atrasada por meio de seu advogado, respondendo o **TOMADOR** pelos honorários advocatícios e despesas mesmo que a cobrança seja extrajudicial; e se for judicial, deverá pagar além daquelas despesas extrajudiciais, custas processuais e demais despesas atinentes ao processo.

PARÁGRAFO 3º: Correrão por conta do **PRESTADOR** o recolhimento e pagamento dos tributos e despesas decorrentes do presente contrato, no entanto, correrão por conta do **TOMADOR** aqueles que vierem a ser criados ou os que tiverem sua alíquota alterada por força de lei ou ato normativo administrativo superveniente à sua assinatura.

PARÁGRAFO 4º: Os valores monetários definidos na Cláusula 3º deverão ser reajustados no período de 12 meses com base no índice da poupança, que é divulgado mensalmente pelo Banco Central do Brasil. Caso venha a ser extinto tal índice, será adotado novo critério de reajustamento, em vigor na ocasião, que reflita a verdadeira desvalorização da moeda.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O **PRESTADOR** compromete-se, por força do presente instrumento, a executar em favor do **TOMADOR** os serviços de suporte técnico no **FIREWALL**, de acordo com as seguintes condições:

1. Os serviços de suporte técnico constantes deste instrumento são relativos ao **FIREWALL** presente na sede do **TOMADOR**, com endereço constante no preâmbulo deste contrato. Caso seja necessário, os técnicos responsáveis poderão deslocar-se para outros endereços indicados pelo **TOMADOR**, sendo

- cobrado, para tanto, os custos referentes a deslocamentos, constantes no anexo 01;
2. Os serviços de suporte técnico poderão ser efetuados de dois modos:
 - 2.1 Remotamente, ou
 - 2.2 Na presença de um técnico credenciado pelo **PRESTADOR** e apto a realizar o serviço;
 3. Os serviços de suporte técnico efetuados remotamente são aqueles realizados pelo **PRESTADOR**, de sua própria sede, por meio de comunicação via internet, ou ainda aqueles efetuados por telefone ou mensagens eletrônicas (E-mails, mensagens instantâneas, mensagem de voz, etc.) visando alterações simples de configuração;
 4. O **TOMADOR** tem o direito à quantidade de chamados remotos no Anexo 01 do presente contrato. Caso seja necessário um número maior de chamados, será cobrado um custo adicional por chamado descrito no mesmo Anexo;
 5. O **TOMADOR** tem o direito de requerer a presença, em sua sede, do técnico designado pelo **PRESTADOR** para os serviços de suporte técnico, em um total, descrito no Anexo 01;
 6. Caso o período de horas contratadas seja extrapolado, por qualquer razão, serão cobradas horas técnicas suplementares, conforme tabela disponível no Anexo 01. Deste contrato;
 7. O serviço de suporte técnico, definido por este instrumento, não inclui o reparo e a manutenção de equipamentos, considerados em sua acepção física (hardware), contemplando tão somente as atividades de configuração, testes e atualização lógica;
 8. Os serviços de suporte técnico serão efetuados tendo por base os programas de computadores (softwares) específicos para o gerenciamento do **FIREWALL**, os quais são de inteira responsabilidade do **TOMADOR**, principalmente com relação ao licenciamento para o uso, fornecida pelo titular do direito comercial;
 9. Os programas de computador objeto dos serviços de suporte técnico do **FIREWALL**, são aqueles estritamente relacionados à própria infraestrutura, não estando compreendidos quaisquer outros com funcionalidades diversas;
 10. O **PRESTADOR** não se responsabiliza pelo inadimplemento de suas obrigações por defeitos relacionados à infraestrutura tecnológica de responsabilidade do **TOMADOR**, bem como por falhas motivadas por terceiros estranhos a essa contratação;
 11. O **PRESTADOR** não responde por quaisquer eventos referentes a softwares e hardwares de fabricantes ou desenvolvedores, terceiros a este contrato, cabendo-se exclusivamente a eles responder pelo funcionamento de seus produtos;
 12. O **TOMADOR** obriga-se a disponibilizar ao **PRESTADOR** todas as informações necessárias ao correto andamento dos serviços de suporte técnico.

PARÁGRAFO 1º: A primeira hora de serviço técnico realizados pelo técnico indicado pelo **PRESTADOR** na sede do **TOMADOR** sempre serão contadas de maneira integral, mesmo que efetuados num tempo inferior.

PARÁGRAFO 2º: O **TOMADOR** declara estar ciente de que os serviços de suporte técnico efetuados remotamente, através da internet, serão realizados pelo **PRESTADOR** por meio de comunicação direta com os equipamentos do **TOMADOR**, nos limites estabelecidos neste contrato, não caracterizando, assim, qualquer forma de invasão ou prática contrária de sigilo de empresa.

PARÁGRAFO 3º: O **PRESTADOR** compromete-se a disponibilizar um técnico designado para efetuar os serviços de suporte técnico necessários ao **TOMADOR** em um prazo máximo descrito no Anexo 01 deste contrato, contado a partir da requisição por parte do **TOMADOR**.

CLÁUSULA 5ª – DO SIGILO: As partes, por si, além de seus empregados e prepostos, obrigam-se durante a vigência deste contrato e mesmo após a sua extinção, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, inovações, aperfeiçoamento de produtos, processos ou serviços ou, ainda, especificações técnicas e comerciais, provenientes da outra parte, de que venham a ter acesso ou conhecimento em razão desta contratação, não podendo revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso da outra parte. A responsabilidade com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado, a serem apurados em ação própria em face da parte que infringir a presente cláusula contratual.

CLÁUSULA 6ª – DA EXTINÇÃO E MULTA: O contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, em função do descumprimento pela outra parte das obrigações que lhe são impostas nas disposições e cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO 1º: Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato quando a outra parte ingressar em processo de recuperação judicial, previsto em Lei 11.101/2005.

PARÁGRAFO 2º: Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de fatos que independem da vontade das

partes, tais como os que configurem o caso fortuito e a força maior, prevista no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO 3º: Este contrato poderá ser rescindido pela simples vontade de qualquer dos contratantes, manifestada com 30 (Trinta) dias de antecedência, através de documento escrito e comprovadamente entregue à outra parte, desde que não haja débitos por parte do **TOMADOR**.

PARÁGRAFO 4º: A parte lesada pela rescisão contratual poderá exigir da outra a importância inicial de 60% (sessenta por cento) a cargo de multa rescisória, referente à somatória das remunerações do período que faltar para o término do contrato de prestação de serviço, a ser subtraída de 5% (Cinco por cento) ao mês decorrido de contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA ALTERAÇÃO: Situações não previstas neste contrato ou alterações que se fizerem necessárias poderão ser estipuladas em termos aditivos a este contrato, realizados a qualquer momento, mediante acordo entre as partes. Ressalte-se que todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA 8ª: A omissão ou tolerância das partes, de forma escrita ou verbal, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 9ª: A nulidade de qualquer uma das cláusulas desse contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA 10ª: Do presente contrato não decorre qualquer vínculo de trabalho ou de relação empregatícia entre o **PRESTADOR** e o **TOMADOR**, ou a seus prepostos, designados ou empregados ou ainda em relação à pessoa que vier a contratar, de tal forma que não gera vínculo algum entre as mesmas, à exceção do que concerne à

matéria nele contida, e tampouco caracteriza qualquer obrigação de exclusividade de uma parte em relação a outra.

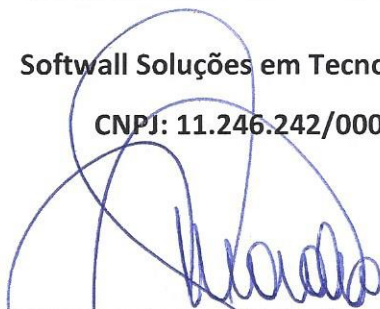
CLÁUSULA 11ª – DO FORO CONTRATUAL: Fica eleito pelas partes contrates o foro da comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, obrigando-se a parte vencida à vencedora, além de custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20% (Vinte por cento) sobre o valor da causa.

E por assim, estarem justas e contratadas, as partes juntamente com as duas testemunhas, que a tudo assistiram, assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO** em 02 (Duas) vias de igual teor e para os mesmos fins de direito.

Curitiba, 09 de abril de 2018

Softwall Soluções em Tecnologia Ltda

CNPJ: 11.246.242/0001-86



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA

CNPJ: 77.538.510/0001-41

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

ANEXO 1**1. Plano de Suporte**

O plano de suporte contempla atendimentos no regime de 8x5 (horário comercial e dias úteis);

Quantidade de chamados disponíveis mês:

- Quantidade de chamados remotos: 6 horas;
- Quantidade de chamados locais: 1 visita local de no máximo 2 horas;
- Monitoramento do firewall em nossas dependências com ação proativa.

Regulamentação dos Chamados:

Os chamados de suporte são classificados em três categorias:

- Prioridade 1 (P1) – Interrupção do negócio;
- Prioridade 2 (P2) – Degradação de performance e/ou grande grupo de usuários impactados;
- Prioridade 3 (P3) – Solicitação corriqueira, mudanças ou dúvidas.

SLTs e SLAs

Os chamados são atendidos, conforme as prioridades, tendo seus SLT (Service Level Target – Metas de Nível de Serviço) e SLA (Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço) regulamentados da seguinte forma:

- OS chamados de P1 serão atendidos em regime 8x5, **com 15 minutos para SLT e 4 horas para SLA;**
- Os chamados de P2 serão atendidos em regime 8x5, **com 2 horas para SLT e 12 horas para SLA;**
- Os chamados de P3 serão atendidos em regime 8x5, **com 4 para SLT e 24 horas para SLA.**

2. Monitoramento

Entende-se por monitoramento, a observação dos indicadores mínimos de performance, visando a prevenção de falhas.

A SOFTWALL fará o monitoramento dos seguintes itens relacionados ao Firewall:

- ✓ Memória
- ✓ CPU
- ✓ Interface de Rede
- ✓ Consumo de Banda
- ✓ Disponibilidade da solução (Equipamento Up/Down).

3. Valores para chamados adicionais e atendimentos fora do horário contemplado:

- Chamado local R\$140,00/hora
- Chamado remoto R\$120,00/hora
- Chamados executados fora do horário (ver tabela abaixo):

Dias da Semana	Horário	Chamado	Valor Hora
Dias Úteis	18:01 - 07:59	Local	R\$ 180,00
Finais de Semana e Feriado	00:00 - 23:59	Local	R\$ 220,00
Dias Úteis	18:01 - 07:59	Remoto	R\$ 120,00
Finais de Semana e Feriado	00:00 - 23:59	Remoto	R\$ 160,00


Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642